



4. Detalhamento dos assuntos a serem tratados:

ITEM DE PAUTA	3.9. Sugestões de alteração do modelo de regimento interno dos CAU/UF
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	<p>- foi realizada a leitura das contribuições para o regimento interno do CAU/MG enviadas pela Conselheira Estadual Titular Marilia Palhares, em 20/10/2017, motivada por segunda convocação de contribuições realizada em 03/10/2017, via deliberação de comissão DCOA-CAU/MG 140.3.1/2017;</p> <p>- considerando o prazo limite, de 9/11/2017, para a homologação pelo CAU/BR da proposta regimento interno do CAU/MG e que o envio de contribuições por conselheiros estaduais já havia sido solicitado no prazo de 06/07/2017 até 04/08/2017, sem terem sido apresentadas até então, foi solicitada a presença na reunião da conselheira Marília a fim de comunicar que parte das suas contribuições já estavam consideradas na proposta de regimento, e outras seguirão para o CAU/BR, via Plenário do CAU/MG, como sugestões de alteração do modelo de regimento interno dos CAU/UF aprovado pela Resolução CAU/BR n.º 139, de 2017, na forma de deliberação de comissão (DCOA-CAU/MG 141.3.9/2017);</p> <p>- por esta razão, registra-se em súmula, apenas as contribuições da conselheira Marília que não compuseram a deliberação DCOA-CAU/MG 141.3.9/2017, por que, de algum modo, já estavam contempladas na proposta de regimento interno do CAU/MG, a saber:</p> <p>a) Incluir o grifado: <i>"Art. 17. Serão vedadas convocações concomitantes do conselheiro titular e do seu respectivo suplente de conselheiro para reuniões, missões ou eventos realizados na mesma data e <u>mesma finalidade</u>, independentemente do local de sua realização".</i></p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. Entende-se que a designação pela presidência de conselheiro para representar o CAU/MG em evento de seu interesse (inciso XIII do art. 152) elimina a necessidade de se incluir os termos grifados.</p> <p>b) Incluir a <u>coordenação do Colegiado de Presidentes</u> no inciso XVII do art. 25 (Compete ao Conselheiro)</p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. Questão já é tratada nas regras do colegiado.</p> <p>c) Incluir o item grifado no inciso XIV do art. 29 e indagou se há outra possibilidade para além da prevista nele, temendo o engessamento na instituição de comissões especiais: <i>"apreciar e deliberar sobre a instituição, <u>alteração</u> e extinção de comissões ordinárias e especiais, mediante alteração no Regimento Interno do CAU/MG".</i></p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. Esta situação está muito relacionada à questão dos CAU/UF que não possuem a quantidade de Conselheiros suficiente para fazer a composição de todas as comissões previstas, situação na qual podem agrupar funções de várias comissões em uma só, implicando no provimento de verbas pelo CAU/BR.</p> <p>d) Incluir o grifado no inciso XXXVIII do art. 29 – <i>"eleger coordenadores e coordenadores-adjuntos das comissões" a partir da indicação de cada Comissão</i></p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. Conforme o art. 83 do Regimento Interno do CAU/MG, existe processo eleitoral para a escolha do coordenador, o que implica na possibilidade de qualquer componente se candidatar.</p> <p>e) Incluir <u>na forma dos atos normativos do CAU/BR</u> no inciso LXVII do art. 29, inciso II do art. 95 e inciso LXVII do art. 152.</p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. A observância aos atos normativos do CAU/BR e CAU/MG já está prevista na competência de cada conselheiro.</p> <p>f) Incluir o grifado na alínea e do inciso V do art. 47: <i>"do conselheiro federal representante do Estado de Minas Gerais", quando convidado.</i></p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. Trata-se de manifestação do Cons. Federal caso esteja presente. A previsão de convite já está prevista no art. 43.</p>



	<p>g) Excluir o termo tachado do inciso VII do art. 99 (das competências da CPUA-CAU/MG): <i>"monitores e avaliar o exercício da prática profissional no contexto do planejamento urbano e ambiental e da expansão das cidades"</i> Observação da COA-CAU/MG: Foi considerado na Proposta do Regimento Interno do CAU/MG, pois se trata de redação própria desta autarquia estadual.</p> <p>h) Sugestão de nova redação para o § 1º do art. 109: <i>"As reuniões ordinárias das comissões ordinárias e das especiais serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões, até a véspera das reuniões plenárias do CAU/MG, sendo obrigatório de serem pautadas até a plenária subsequente às suas realizações, as suas deliberações que tratem das competências do Plenário previstas no art. 29 deste regimento, sendo obrigatório pautar suas deliberações que tratam das competências do Plenário previstas no art. 29 deste regimento até a plenária subsequente às suas definições".</i> Observação da COA-CAU/MG: Foi considerado na Proposta do Regimento Interno do CAU/MG, pois se trata de redação própria desta autarquia estadual.</p> <p>i) Incluir o grifado no art. 113: <i>"O quórum para instalação e funcionamento de reuniões de comissões ordinárias e especiais corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros", excetuando-se o caso em que o conselheiro se declarar suspeito ou impedido. Nesses casos, o quórum será considerado sobre a maioria dos conselheiros que estiverem presentes antes da declaração de impedimento ou suspeição.</i> Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. O impedimento que trata o artigo refere-se à votação e não ao quórum que corresponde apenas à presença do conselheiro.</p> <p>j) Incluir o grifado no art. 127: <i>"As comissões temporárias serão compostas por um número fixado pelo Plenário do CAU/MG, em no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, entre conselheiros titulares e suplentes do CAU/MG e profissionais com experiência ou conhecimento comprovado no tema, tendo por base sua complexidade".</i> Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. As Comissões Temporárias são somente compostas por conselheiros titulares.</p> <p>k) Alterar o grifado no inciso LVII do art. 152: <i>"aplicar o código de conduta aos empregados públicos do CAU/MG, zelando pelo cumprimento das normas disciplinares, determinando a abertura de sindicâncias e definição de imposição de punições cabíveis desde que aprovadas pelo Conselho Diretor".</i> Observação da COA-CAU/MG: Foi considerado na Proposta do Regimento Interno do CAU/MG, pois se trata de redação própria desta autarquia estadual. A aplicação de medidas disciplinares está prevista como ato da Presidência, sendo que é garantido ao Conselho Diretor o envio de proposta de deliberação ao Plenário para questionar qualquer ato em âmbito recursal, direito inclusive assistido ao próprio empregado afetado.</p> <p>l) Alterar conforme grifo no inciso LXI do art. 152: <i>"movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o gerente geral, e, no impedimento deste, ou com o gerente que possua atribuições financeiras".</i> Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. O CAU/BR esclareceu que atribuições financeiras são de responsabilidade única da Presidência. Em caso de seu afastamento legal, o vice-presidente que assume a presidência passa a desempenhar esta atribuição. Cabendo mencionar que as instituições financeiras exigem que haja este documento para a substituição e outorga de atribuição. Esta situação já havia sido discutida na proposta anterior.</p>
--	---



	<p>m) Incluir o grifado nos incisos do art. 156, a saber: "VI - apreciar e deliberar sobre a proposta de instituição e de extinção de comissões <u>temporárias</u>; VII - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração Regimento Interno do CAU/MG, a serem encaminhados para apreciação e deliberação da COA-CAU/MG <u>e do plenário</u>; VIII - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CAU/MG, para deliberação da COA-CAU/MG <u>e do plenário</u>; [...] XII - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi de iniciativa dele <u>ou do plenário</u>".</p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. Esclarece-se que todas as deliberações do Conselho Diretor são automaticamente apresentadas para o Plenário para suas deliberação. No caso das Comissões, não se trata apenas das comissões temporárias, pois como dito anteriormente, trata-se apenas de análise da questão no âmbito do CAU/MG a ser submetida à revisão do regimento interno.</p> <p>n) Alterar o termos grifados e tachados no art. 177: "O CEAU-CAU/MG manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie proposta, de acordo com o Manual para Elaboração de Atos Normativos do CAU, aprovado pelo CAU/BR, a ser encaminhada à comissão competente ou à Presidência e <u>apreciada e aprovada pelo plenário com a consequente publicação publicada</u> no sítio eletrônico do CAU/MG".</p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. Por definição toda a proposta deverá ser submetida ou à Presidência, ou à CEF e CEP. Cada uma destas instâncias verificará a necessidade de envio ao Plenário, conforme dispõe o próprio artigo.</p> <p>o) Incluir o grifado no parágrafo único do art. 181: "As reuniões <u>ordinárias</u> do Colegiado serão realizadas no mínimo a cada 2 (dois) meses".</p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. O regimento só dispõe sobre a reunião ordinária, pois as reuniões extraordinárias obedecem outro rito.</p> <p>p) Incluir o grifado como § 1º do art. 186: <u>Os investimentos financeiros realizados pelo CAU/MG em atividades do CEAU terão que ser aprovados pelo Plenário</u>.</p> <p>Observação da COA-CAU/MG: Não considerado. Segundo o art. 177, todas as propostas do CEAU são encaminhadas às Comissões CEF e CEP ou à Presidência para, no caso, serem enviadas ao Plenário, inclusive, por força do Plano de Ação do CAU/MG, do qual devem constar. Por fim, as contribuições referentes à ortografia e pontuação foram, naturalmente, consideradas.</p>
ITEM DE PAUTA	3.1. Encaminhamento para o Plenário CAU/MG da Proposta de Regimento Interno
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	- considerando o registro no item 3.2 desta pauta, deliberou-se por solicitar à Presidência do CAU/MG que encaminhe a Proposta de Regimento Interno do CAU/MG, em anexo, para apreciação e aprovação na 70ª Reunião Plenária Ordinária do CAU/MG, de 24 de outubro de 2017; - Deliberação de Comissão DCOA-CAU/MG 141.3.1/2017.
ITEM DE PAUTA	3.8. Solicita reunião extraordinária para os dias 7 e 8 de novembro
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	- Foi solicitado pela Gerência Geral do CAU/MG a inclusão como item de pauta, a aprovação do Plano de Cargos, Carreiras e Salários do CAU/MG; - considerando os assuntos ainda pendentes de apreciação por esta comissão, foi deliberado por solicitar a realização de reuniões extraordinárias em 7 e 8 de novembro de 2017.
ITEM DE PAUTA	3.3. Revisão do Guia dos Conselheiros do CAU/MG
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	- O § 8º do art. 58 do Regimento CAU/MG importa ao Guia dos Conselheiros do CAU/MG. A revisão comparada ao Guia do CAU/BR 2017 e Proposta de Regimento Interno CAU/MG. Foi iniciada a releitura do guia e adequações nas reuniões anteriores. A atividade foi continuada a partir do texto que se refere a organização das comissões ordinárias; - por falta de tempo hábil, a revisão do documento foi interrompida no item "Quórum na reunião Plenária e na reunião de Comissão" e continuará na próxima reunião.



ITEM DE PAUTA	3.5. Esclarecimentos sobre procedimentos administrativos no CAU/UF suscitados em reunião técnica da COA-CAU/BR, de 29 de setembro de 2017, em Porto Alegre
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	<p>- ainda como desdobramento da reunião COA-CAU/BR, de 29 de setembro de 2017, realizada em Porto Alegre, a comissão apreciou proposta de ilustração que trata dos procedimentos administrativos das comissões para compor o guia dos conselheiros no CAU/MG;</p> <p>- A partir dela, algumas questões foram suscitadas e esclarecidas pela Assessoria da COA-CAU/BR por telefone e correspondência eletrônica, a saber:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) "Quando uma Comissão quer fazer uma consulta à Assessoria Jurídica, qual é o documento que se encaminha?" <p>Esclarecimento COA-CAU/BR: Qualquer manifestação de comissão se dá mesmo na forma de deliberação de comissão, mesmo quando se tratar de uma consulta técnica ou jurídica que será encaminhada à Presidência para que esta faça a distribuição para o responsável.</p> <ul style="list-style-type: none"> b) "Todas as Deliberações de Comissão e Propostas de Deliberações Plenárias não deveriam ser encaminhadas à Presidência? Quem as envia para publicação no Portal da Transparência?" <p>Esclarecimento COA-CAU/BR: Todas as deliberações de comissões deverão ser encaminhadas à Presidência, que fará a distribuição. No art. 117 do regimento vê-se que:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>As deliberações exaradas pelas comissões ordinárias e especiais serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação, aprovação ou homologação pelo Plenário, conforme o caso.</i></p> <p>Complementa a questão, o inciso LI do art. 152, que dispõe que compete a Presidência "assegurar a gestão da informação do CAU/BR, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, observando o cumprimento de prazos, realizando auditorias de forma rotineira, conforme atos normativos do CAU/BR".</p> <ul style="list-style-type: none"> c) sobre a rotina de relatório e voto na ordem dos trabalhos das comissões. <p>Esclarecimento COA-CAU/BR: Este procedimento é considerado no regimento no art. 114:</p> <p style="padding-left: 40px;"><i>§ 2º O membro integrante de comissão ordinária ou especial deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.</i></p> <p style="padding-left: 40px;"><i>§ 3º Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão ordinária ou especial poderá pedir vista do processo, devolvendo-o, preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente, na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.</i></p> <p>Segundo o novo Manual de Atos do CAU/BR (2017), apenas carecerá de relatório e voto fundamentado, as matérias que necessitem de relatoria, tais como processos de fiscalização e ético-disciplinares.</p> <ul style="list-style-type: none"> d) a COA-CAU/MG indagou-se sobre como estes ritos ocorrem no âmbito das Comissões Temporárias, pois estas não deliberam tais como: designação do relator pelo coordenador, o encaminhamento do relatório final, ou a solicitação de consultas técnicas e jurídicas? <p>A assessoria desta comissão fará nova consulta junto a COA-CAU/BR.</p>
ITEM DE PAUTA	3.6. Monitoramento do portal de transparência no que se refere a publicação dos atos do CAU/MG
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	<p>- A Gerente Técnica iniciou o levantamento e publicação de atos de comissões, tendo montado cronograma de execução encaminhado a esta Comissão por correspondência eletrônica;</p> <p>- Praticamente todos atos administrativos manifestados pela COA-CAU/MG encontra-se no portal, a CPFi-CAU/MG está sendo montada e as demais estão em processo de fechamento.</p>





ITEM DE PAUTA	3.7. Relatório de Atividades anual/2017 da COA-CAU/MG
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	- Foi feita leitura conjunta da lista de deliberações a fim de conferir os efeitos produzidos por elas. Isto é, quais deliberações da COA-CAU/MG manifestadas em 2017 estão sob consulta por outras instâncias, quais estão em vigor e originaram deliberações plenárias. - a matéria será pautada para as próximas reuniões.
ITEM DE PAUTA	3.3. Revisão do Manual de Empregados
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	- por falta de tempo hábil, a revisão do documento estará pautada para a próxima reunião.
ITEM DE PAUTA	3.4. Revisão do Manual de Sindicância
DISCUSSÕES, DELIBERAÇÕES E ENCAMINHAMENTOS:	- por falta de tempo hábil, a revisão do documento estará pautada para a próxima reunião.

ENCERRAMENTO:

Às 17h20min, tendo sido o que havia a ser tratado, a Coordenadora **Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos** encerrou a 142ª Reunião Ordinária da Comissão de Organização e Administração do CAU/MG. Para os devidos fins foi lavrada esta Súmula que vai assinada pelos participantes da reunião e pelo Assessor Marcus César Martins da Cruz.

Vera Therezinha de A. de Oliveira Santos
Coordenadora da COA-CAU/MG

Júlio De Marco
Coordenador Adjunto da COA-CAU/MG

Ana Paula Costa Andrade
Membro da COA-CAU/MG

Marcus César Martins da Cruz
Assessor COA-CAU/MG

